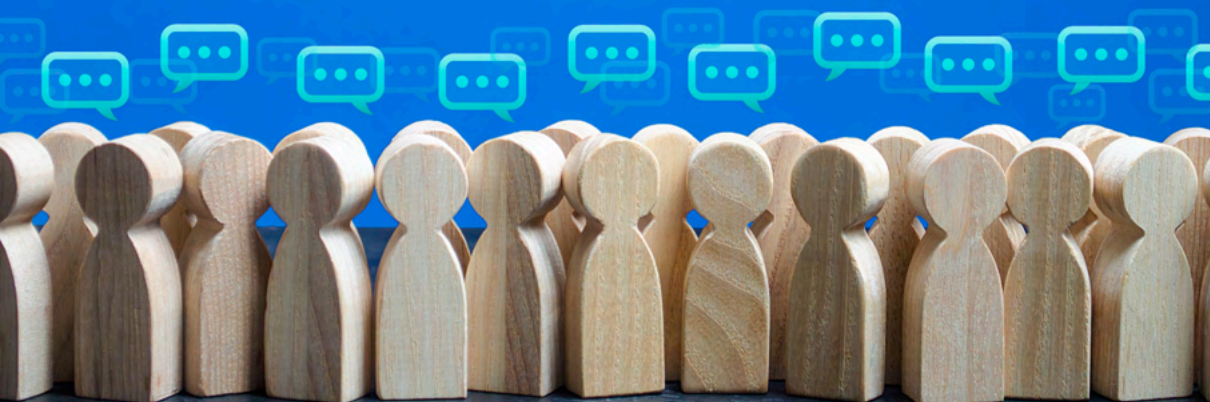


SORAYA ARAUJO UCHOA CAVALCANTI
(ORGANIZADORA)

PESQUISA INTERDISCIPLINAR NAS CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS

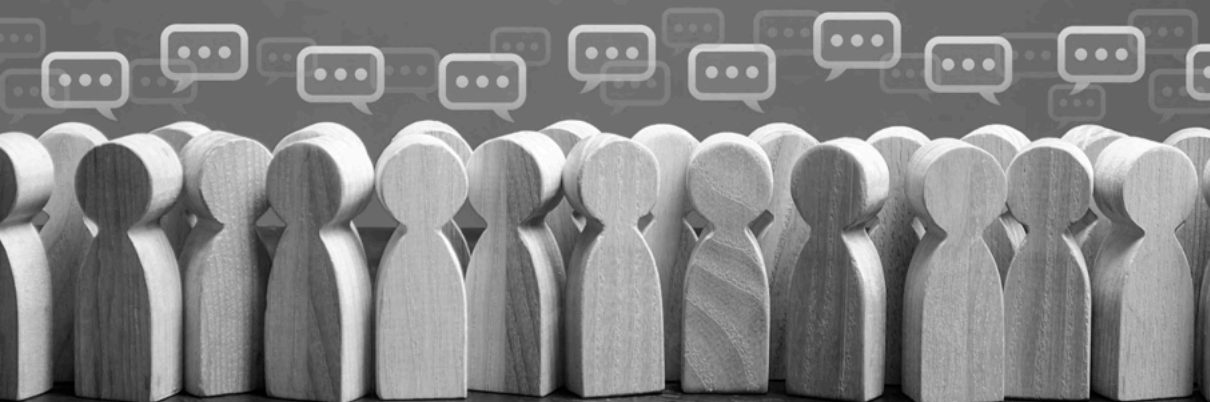
 **Atena**
Editora
Ano 2022



SORAYA ARAUJO UCHOA CAVALCANTI
(ORGANIZADORA)

PESQUISA INTERDISCIPLINAR NAS CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS


Ano 2022



Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Prof^ª Dr^ª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof^ª Dr^ª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Prof^ª Dr^ª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Prof^ª Dr^ª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
Prof^ª Dr^ª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^ª Dr^ª Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
Prof^ª Dr^ª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^ª Dr^ª Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Prof^ª Dr^ª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Prof^ª Dr^ª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^ª Dr^ª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^ª Dr^ª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^ª Dr^ª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



Pesquisa interdisciplinar nas ciências humanas e sociais aplicadas

Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizadora: Soraya Araujo Uchoa Cavalcanti

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

P474 Pesquisa interdisciplinar nas ciências humanas e sociais aplicadas / Organizadora Soraya Araujo Uchoa Cavalcanti. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0268-8

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.688222705>

1. Ciências humanas. I. Cavalcanti, Soraya Araujo Uchoa (Organizadora). II. Título.

CDD 101

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br



Atena
Editora
Ano 2022

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



APRESENTAÇÃO

A coletânea *Pesquisa interdisciplinar nas ciências humanas e sociais aplicadas* é composta por 08 (oito) capítulos produtos de pesquisa, ensaio teórico, relato de experiências, dentre outros.

O primeiro capítulo discute os impactos da pandemia de Covid-19 na agenda 2030, especificamente quanto aos objetivos de desenvolvimento sustentável de educação de qualidade e igualdade de gênero.

O segundo capítulo, por sua vez, discute os desafios, possibilidades e benefícios do trabalho interdisciplinar na prática docente no contexto da escola básica.

Já o terceiro capítulo discute a abordagem das capacidades humanas na perspectiva de Martha Nussbaum.

O quarto capítulo discute a importância e contribuição dos conhecimentos adquiridos pela comunidade quilombola, quanto ao uso de plantas medicinais para a realização de tratamentos.

O quinto capítulo, por sua vez, apresenta *os resultados obtidos com a coleta de dados para a construção do Branding Territorial* e o processo vivenciado na identificação dos *elementos físicos, geográficos, históricos, culturais e os aspectos simbólicos mais representativos da região*.

Já sexto capítulo analisa os benefícios quanto à promoção da percepção sensorial, visuais ou auditivos com o uso da Autonomous Sensory Meridian Response (ASMR).

O sétimo capítulo, que discute a fragilidade das políticas públicas direcionadas para a população em situação de rua.

E finalmente o oitavo capítulo, caracterizar o perfil resolutivo delineado para o Ministério Público brasileiro a partir da Constituição Federal de 1988.

Soraya Araujo Uchoa Cavalcanti

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

O IMPACTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NA AGENDA 2030: EDUCAÇÃO DE QUALIDADE E IGUALDADE DE GÊNERO

Michele Lins Aracaty e Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6882227051>

CAPÍTULO 2..... 18

A INTERDISCIPLINARIDADE NO CONTEXTO DA ESCOLA BÁSICA: DISCUSSÕES A PARTIR DA REFORMA CURRICULAR EM MATO GROSSO DO SUL

Alexandra Rocha Okidoi Felipe

Kelvin Rafael Rodrigues de Oliveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6882227052>


CAPÍTULO 3..... 29

CAPACIDADES HUMANAS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO E DOS PROCESSOS DE JUSTIÇA SOCIAL

Adriana Patricia Arboleda López

Roger Alexander Acosta Sánchez

Jovany Sepúlveda-Aguirre


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6882227053>

CAPÍTULO 4..... 43

COMUNIDADE QUILOMBOLA CACIMBINHA: DAS RAÍZES DA ESCRAVIDÃO NO LITORAL DO ESPÍRITO SANTO, PARA A DIFUSÃO DOS SABERES ETNOBOTÂNICOS NA REGIÃO

Raquel Francisco Ramos

Daniel Rodrigues Silva


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6882227054>

CAPÍTULO 5..... 56

IMPACTO DAS EXPERIÊNCIAS SENSORIAIS COM ÊNFASE EM TRANSTORNOS PSICOLÓGICOS

Valentine S. Vasquez-Munita

Leonardo X. Nascimento

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6882227055>

CAPÍTULO 6..... 61



APONTAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO DO BRANDING TERRITORIAL PARA CAMPO LARGO, PR

Anna Carolina Cavalheiro

André de Souza Lucca

Manoel Alexandre Schroeder

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6882227056>

CAPÍTULO 7	79
PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA E AUSÊNCIA DO PODER PÚBLICO EM POLÍTICAS DE REINSERÇÃO NA SOCIEDADE	
Vitor Josias Gomes dos Santos	
Nilda Maria Ribeiro Silva	
Kelys Barbosa da Silveira	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6882227057	
CAPÍTULO 8	91
A ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO: ANÁLISE PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	
Cynthia Mara Vital Bonaretto	
Clauciana Schmidt Bueno de Moraes	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.6882227058	
SOBRE A ORGANIZADORA	107
ÍNDICE REMISSIVO	108

A ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO: ANÁLISE PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Data de aceite: 02/05/2022

Cíntia Mara Vital Bonaretto

Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP
Franca/SP
<http://lattes.cnpq.br/7247604526553330>

Clauciana Schmidt Bueno de Moraes

Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP
Rio Claro/SP
<http://lattes.cnpq.br/3559496026857773>

RESUMO: Sob a perspectiva do *policy cycle* como ferramenta de análise de políticas públicas e considerando que os atores do sistema de justiça influenciam essas políticas, este trabalho objetiva caracterizar o perfil resolutivo delineado para o Ministério Público brasileiro a partir da Constituição Federal de 1988 e trazer à discussão as possíveis contribuições e dificuldades de uma atuação resolutiva para a implementação de políticas públicas que sejam mais efetivas, recorrendo-se, para tanto, à análise documental de três normativas que instrumentalizam a pretendida resolutividade: a Carta de Brasília, a Recomendação n. 54/2017 – CNMP e a Recomendação de Caráter Geral n. 02/2018 – CNMP. Com a construção de um quadro comparativo de diversos aspectos presentes nessas normativas, foi possível observar que o Ministério Público tem buscado redefinir seus parâmetros de atuação, pretendendo obter resultados que sejam mais efetivos e

resolutivos, preferencialmente não recorrendo à judicialização dos direitos. Também se identificou que a resolutividade almejada se orienta para a promoção da transformação social e para a geração de impacto social relevante, entretanto ela carece de referências e indicadores para se concretizar. Ainda se vislumbrou que esse paradigma resolutivo está em processo de formação, não estabelecido firmemente, e que, embora possa contribuir para fomentar a participação social e ampliação do acesso à justiça, esbarra em algumas dificuldades para o seu efetivo estabelecimento.

PALAVRAS-CHAVE: Ministério Público; resolutividade; *policy cycle*; políticas públicas; direitos fundamentais.

THE RESOLUTIVE PERFORMANCE OF THE BRAZILIAN PUBLIC MINISTRY: ANALYSIS FOR THE IMPLEMENTATION OF PUBLIC POLICIES

ABSTRACT: From the perspective of the policy cycle as a public policy analysis instrument and considering that the actors of the justice system influence these policies, this study aims to characterize the resolute profile outlined for the Brazilian Public Ministry from the Federal Constitution of 1988 and to bring to the discussion the possible contributions and difficulties of a resolute action for the implementation of public policies that are more effective, using, for that, the documental analysis of three regulations that instrumentalize the intended resoluteness: Brasília’s Letter, Recommendation no. 54/2017 – CNMP and General Recommendation no.

02/2018 - CNMP. With the construction of a comparative framework of several aspects present in these regulations, it was possible to observe that the Public Ministry has tried to redefine its parameters of action, intending to obtain results that are more effective and resolute, preferably not resorting to the judicialization of rights. Also identified that the intended resoluteness is oriented towards the promotion of social transformation and the generation of relevant social impact, however it lacks references and indicators to materialize. It was also seen that this resolute paradigm is in the process of formation, not firmly established, and that, although it can contribute to fostering social participation and expanding access to justice, it faces some difficulties for its effective establishment.

KEYWORDS: Public Ministry; resoluteness; policy cycle; public policy; fundamental rights.

1 | INTRODUÇÃO

Na medida em que é alçado como garantidor dos direitos fundamentais, o Ministério Público assume um papel importante para que as políticas públicas, engendradas para materializar esses direitos, cumpram seu papel adequadamente. De sorte que, em situações em que a inércia do Estado obsta a efetivação de um direito constitucional, ou que a política pública implementada é inadequada ou insuficiente para atender às necessidades da sociedade, o aparato legal se instala como instrumento de transformação social e resgate da dignidade humana. E isso ocorre, muitas vezes, através da intervenção do Ministério Público. A ingerência dos atores que integram o sistema de justiça pode ser interpretada como uma alteração dos limites das funções dos três poderes, mas ainda assim, é reconhecida como impactante nas políticas públicas (BARREIRO, FURTADO, 2015).

O Ministério Público, por sua vez, passa por um processo de redefinição de seus parâmetros de atuação, em que se tem delineado a priorização de uma atuação resolutiva (DAHER, 2018), com vistas a buscar soluções consensuais para os problemas e conflitos que obstaculizam a efetivação de direitos. Para tanto, a instituição prega que seus membros devem assumir o papel de agentes de transformação social, como interlocutores da sociedade em defesa das suas demandas, e fomentar a implementação de políticas públicas efetivas, representativas e transformadoras.

Essa necessidade de mudança do perfil de atuação institucional é vista como decorrente de um desdobramento natural, no intento de oferecer respostas mais satisfatórias aos problemas e demandas de uma sociedade complexa e mais exigente quanto aos resultados e à eficiência das instituições e serviços públicos (RODRIGUES, 2013-2014-2015).

Apreende-se das diretrizes traçadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que a resolutividade pretendida se baseia na “resolução da irregularidade ou da deficiente proteção de direitos, com a produção de resultados concretos, e não apenas com a apresentação da demanda ao Judiciário” (DAHER, 2018, p. 11), fundando uma nova óptica de atuação “que esteja legitimada a proteger os direitos fundamentais e o Estado

Democrático e Social de Direito a partir de modelos de atuação alternativos à demanda judicial” (GORDILHO, SILVA, 2018, p. 85-86).

Com isso, alça-se a prevalência de uma atuação extrajudicial, que busque negociar soluções através da construção de consensos. E, quando for necessário recorrer ao Judiciário, que os membros do Ministério Público se coloquem como agentes processuais fomentadores de decisões justas (DAHER, 2018).

Para subsidiar o delineamento e a consolidação de um Ministério Público resolutivo, a Corregedoria Nacional, conjuntamente com as Corregedorias Gerais dos Estados e da União, firmou um acordo delineando intenções, e o CNMP emitiu recomendações e resoluções dispendo sobre uma Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva e traçando princípios e diretrizes para orientar as unidades e os membros da instituição.

Diante do intento de redefinição dos moldes de atuação do Ministério Público brasileiro, este trabalho objetivou caracterizar esse novo perfil resolutivo e, especificamente, visou a discutir as possíveis contribuições e limites de uma atuação resolutiva para a implementação de políticas públicas que sejam mais efetivas.

2 | METODOLOGIA

Este estudo caracteriza-se como exploratório e, sobretudo, descritivo, recorrendo à abordagem de natureza qualitativa para interpretar os documentos destacados para esta análise. Seu desenvolvimento ocorreu em três etapas, conforme representado na figura 1:

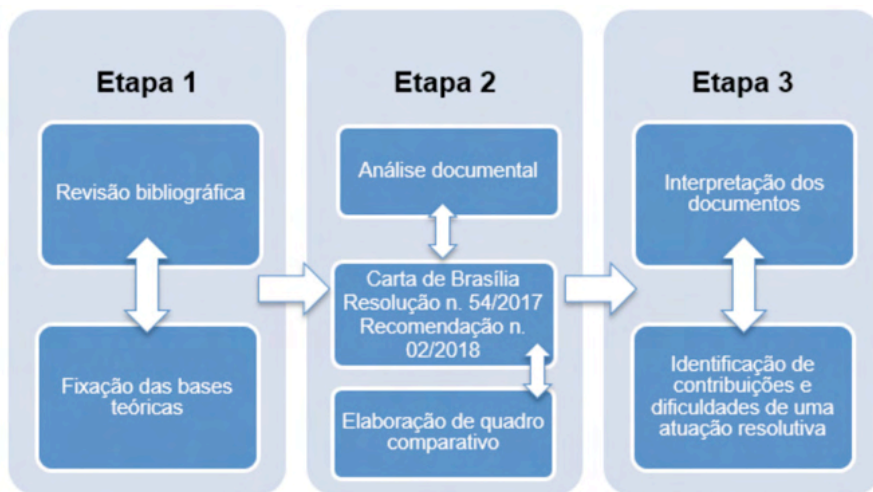


Figura 1 – Procedimentos e desenvolvimento da pesquisa.

Fonte: Elaborada pelas autoras.

No primeiro momento, realizou-se uma pesquisa bibliográfica de artigos científicos,

teses e dissertações em plataformas *online*, a partir da busca (e cruzamento) dos termos: Ministério Público; resolutividade; políticas públicas; e ministério público resolutivo. Com isso, buscou-se fixar as bases teóricas orientadoras da análise aqui proposta. Adotou-se como referência o modelo processual de políticas públicas, compreendidas como um ciclo dinâmico que se inicia com a percepção do problema e se segue para a definição de agenda, elaboração de programas, implementação e controle das ações (FREY, 2000). E admitiu-se a abordagem multicêntrica para o entendimento de políticas públicas, considerando-se, portanto, que elas podem ser engendradas por diversos atores, não sendo exclusivamente decorrentes da ação governamental (SECCHI, 2013).

Na segunda etapa, recorreu-se à análise documental de três instrumentos normativos que tratam da questão da resolutividade no âmbito do Ministério Público brasileiro, quais sejam: a Carta de Brasília, a Recomendação n. 54/2017/CNMP e a Recomendação de Caráter Geral n. 02/2018/CNMP. Realizou-se uma leitura guiada, a fim de apreender como é definido o conceito de resolutividade nesse contexto e quais os parâmetros indicados para a concretização de uma atuação resolutiva. Ainda, elaborou-se um quadro comparativo acerca do objeto de cada instrumento normativo, as diretrizes, o modo de atuação dos membros e o conceito de resolutividade.

Por fim, a terceira etapa consistiu na interpretação desses documentos à luz do referencial teórico adotado, a fim de discutir as implicações da resolutividade para a atuação ministerial e destacando possíveis benefícios, bem como as limitações, de uma atuação resolutiva no âmbito das políticas públicas.

3 I INTERVENÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO CICLO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

A Constituição Federal de 1988 constitui um marco para a efetivação dos direitos fundamentais. Ao instituir os princípios normativos, delineou os moldes da atuação estatal e indicou os caminhos que os agentes devem seguir para desenvolver as atividades públicas (SANTIN, 2013). Tais direitos concretizam-se à medida que são implementadas políticas públicas efetivas e capazes de promover a dignidade humana e a transformação social. Nessa perspectiva, as políticas públicas se apresentam como instrumentos para a efetivação dos direitos constitucionais, sendo esses então a sua razão de existir.

Para a discussão que se apresenta, a adoção da abordagem multicêntrica de políticas públicas se mostra mais coerente. Desse modo, concebe-se esse conceito a partir de uma perspectiva ampliada, para além da ação governamental, considerando-se como política pública aquela que envolva o interesse público, seja ela praticada por entes governamentais, privados, organizações ou até por organismos transnacionais. Entretanto, embora para o multacentrismo a personalidade jurídica do ente não seja o fator determinante para definir uma política como pública, ele não nega o protagonismo estatal

nessa seara, ao reconhecer que a grande maioria dessas políticas são geradas dentro do aparato institucional-legal do Estado (SECCHI, 2013).

Considera-se a formação de uma política pública como resultado de um processo complexo, que pode ser pensado como um ciclo de fases sequenciais, evidenciando-se o caráter dinâmico das políticas públicas. Neste trabalho, adota-se como referência o *policy cycle* de Frey (2000), constituído de cinco fases:

i. Percepção e definição de problemas: envolve a atuação de diversos atores (públicos, privados, organizações) e questões políticas, que definem porque determinado problema é assim compreendido, diante de um inesgotável número de demandas sociais.

ii. Agenda setting: quando se decide quais problemas serão incluídos na pauta política. Tal decisão implica uma avaliação preliminar dos custos e benefícios das ações e das chances de que sejam aceitos na arena política;

iii. Elaboração de programas e decisão: envolve estudos para a escolha das ações mais apropriadas para enfrentar a problemática que se impõe;

iv. Implementação: refere-se à execução das ações definidas no programa ou projeto. Nessa etapa, é possível constatar que o resultado das ações nem sempre condiz com os impactos projetados nas fases anteriores; e

v. Avaliação e correção da ação: relativa à avaliação do impacto efetivo e os efeitos adversos e não previstos, verificando-se se os objetivos foram alcançados e, quando não cumpridos, redefinindo-se o plano e corrigindo-se as ações que se mostraram problemáticas ou ineficientes.

Na análise de políticas públicas sob essa perspectiva, o ciclo de políticas públicas se apresenta como um esquema de visualização que instrumentaliza a compreensão e o enfrentamento de um problema público. Ressalta-se que o *policy cycle* é interpretado como um tipo ideal constituído de fases sequenciais, mas que, na prática, observa-se que essas etapas podem ocorrer de forma linear ou não e que nem sempre os atores se atêm a essa sequência. Assim, mesmo que esse modelo puro nem sempre seja plenamente aplicado, o ciclo configura-se como uma relevante ferramenta de análise de políticas públicas (FREY, 2000).

A avaliação e correção das políticas públicas podem e devem ocorrer em diversas fases do ciclo, possibilitando promover adaptações dos programas e melhorias contínuas nesse processo. Essas ações podem culminar em três situações possíveis: (i) continuação da política, mediante o seu melhoramento; (ii) finalização da política (quando já cumpriu o seu objetivo, solucionando o problema que ensejou a sua existência) ou; (iii) elaboração de uma nova política, que atenda de maneira mais adequada à situação problemática (SERAFIM, DIAS, 2012).

Nesse cenário, insere-se também a atuação do Poder Judiciário e dos órgãos auxiliares da justiça, como o Ministério Público. O controle das políticas públicas exercido

por esses atores é concedido e justificado pelo alargamento dos direitos fundamentais e pela sua aplicabilidade imediata, trazidos pela Constituição Federal de 1988 (SARMENTO, 2010).

Observa-se que na dinâmica político-social brasileira é bastante recorrente a interferência das instituições de Justiça quando da ausência de uma política pública ou quando os serviços públicos prestados são ineficientes ou de má qualidade, ou ainda quando a política implementada é inadequada para as demandas que se impõem. Estejam envolvidos interesses individuais ou coletivos, é comum que os conflitos e demandas aportem no sistema de justiça para serem solucionados, devendo-se reconhecer que esse sistema interfere diretamente nas políticas públicas (BARREIRO, FURTADO, 2015).

Essa busca por intervenções do Judiciário objetivando a efetivação de direitos revela ao mesmo tempo uma sociedade mais consciente de seus direitos, organizada politicamente e mais exigente quanto aos resultados das políticas públicas; e uma crise de representatividade, em que em vez de se recorrer ao Executivo e ao Legislativo, volta-se para o Judiciário (RODRIGUES, 2013-2014-2015). Esse fenômeno pode ser interpretado como uma mutação dos limites das funções dos poderes públicos, em que se transfere para o Judiciário o que naturalmente era decidido em outras instâncias (BARREIRO, FURTADO, 2015).

Nesse contexto, o Ministério Público brasileiro desponta como representante da sociedade na defesa de seus interesses. Isso porque, com a Constituição de 1988, adquiriu uma nova feição, na medida em que lhe foi atribuída a missão de defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis. A partir de então, distancia-se da defesa dos interesses estatais e coloca-se ao lado da sociedade para a defesa de seus interesses, muitas vezes inclusive contra o próprio Estado (PAES, 2003), devendo “oferecer aos cidadãos novas formas de acesso à justiça” (GORDILHO, SILVA, 2018, p. 87).

Assim, o órgão ministerial passou a se instalar como um agente legitimado para mobilizar o direito em busca da efetivação dos direitos fundamentais e, por consequência, da concretização de políticas públicas, atuando em situações em que esteja envolvido o interesse público.

No entanto, para que efetivamente represente os interesses sociais, os membros do Ministério Público devem fomentar a participação social e a ampliação dos espaços de discussão, para que com isso seja possível compreender em maior profundidade os problemas e conflitos envolvidos, considerando que a percepção do problema é o que irá delinear a essência e os contornos da própria política. Mediante isso, é fundamental que a instituição direcione sua atuação de forma a contribuir para esse processo, o que de fato nem sempre ocorre.

Na literatura, é pacífico o entendimento de que o Ministério Público atua no controle de políticas públicas, com a fiscalização de sua implementação e observância da conduta dos

agentes responsáveis, em prol do interesse público. Essa atuação deve visar à verificação da adequabilidade da política quanto aos objetivos propostos, bem como supervisionar sua execução, a fim de que não ocorram desvios de finalidade tanto no âmbito do Legislativo quanto do Executivo. Entretanto, não há consenso sobre se, na prática, essa instituição seria capaz de impactar nas fases (i) e (ii) do *policy cycle*, ou seja, na identificação de problemas e definição de agenda (COELHO, KOZICKI, 2013).

Conforme previsão legal, a atuação ministerial não se restringe à esfera judicial. Embora tradicionalmente busque a força da jurisdição para a efetivação de direitos, essa não é a única via existente para sua atuação. Em razão disso, para exercer suas atribuições, o Ministério Público dispõe de um rol não taxativo de instrumentos extrajudiciais, a exemplo do inquérito civil, procedimento administrativo, recomendação administrativa, compromisso de ajustamento de conduta, audiência pública, dentre outros, que devem ser utilizados para o cumprimento de suas funções constitucionais.

4 | NOVOS RUMOS PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO

Para a presente discussão, é importante ressaltar o entendimento que concebe a existência de dois sistemas de acesso à justiça: um por adjudicação (essencialmente pela via judiciária) e outro não judicial, que pode ocorrer por intermédio da atuação ministerial ou não (podendo também ser conduzido por outros atores).

Igualmente se faz necessário esclarecer a acepção de que, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, é possível vislumbrar dois modelos de atuação do Ministério Público: o demandista (tradicional e processualista); e o resolutivo, com viés preventivo, com foco na efetividade dos resultados e na priorização da não judicialização das demandas (ALMEIDA, 2010).

Independentemente do paradigma seguido pelo membro, sua atuação pode ocorrer tanto pela via judicial quanto extrajudicial. O que significa que a atuação demandista, com viés mais reativo e reparatório, pode ocorrer em ambos os sistemas de acesso à justiça. Da mesma forma, uma atuação resolutiva, embora mais recorrente nos moldes extrajudiciais, também pode se delinear judicialmente, por meio de uma atuação que contribua para o alcance de decisões capazes de solucionar a problemática a que se referem, tendo em conta toda a complexidade que envolve o problema tratado.

Ressalta-se que esse modelo resolutivo é recente e está em construção e que seu surgimento pode ser compreendido como um intento de redefinir os parâmetros de atuação diante dos resultados muitas vezes insatisfatórios para as demandas sociais e perante a sobrecarga de processos judiciais. Decorre também da percepção de que as respostas oferecidas pelo Ministério Público, até então consistentes basicamente no ajuizamento de ações, não correspondiam suficientemente às demandas cada vez mais complexas da sociedade (GOULART, 2017).

Tal modelo baseia-se no perfil institucional afigurado pela Constituição de 1988 e na compreensão de que para cumprir sua missão constitucional, o Ministério Público precisa se adaptar, abandonando o padrão demandista e processual e assentando-se como um agente intermediador e pacificador social, em defesa dos interesses da sociedade. Sobre isso, Goulart infere que “o velho Ministério Público (pré-88) morreu, mas o novo Ministério Público, projetado na Constituição de 1988, ainda não se afirmou” (GOULART, 2009, p. 158) e ressalta que, apesar disso, o modelo tradicional ainda prevalece e segue transferindo para o Judiciário a incumbência de solucionar as conflituosidades sociais, o que acaba sendo pouco frutífero.

A questão da resolutividade passou a ganhar destaque em 2016, quando a Corregedoria Nacional em conjunto com as Corregedorias Gerais dos Estados e da União firmou o acordo conhecido como Carta de Brasília, com o intuito de modernizar o controle da atividade extrajudicial pelas Corregedorias do Ministério Público e de fomentar a atuação resolutiva do Ministério Público brasileiro.

5 | AVALIAÇÃO DAS PRINCIPAIS NORMATIVAS VOLTADAS À RESOLUTIVIDADE

Na Carta de Brasília (CORREGEDORIA NACIONAL; CORREGEDORIAS GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2016) foram traçadas diretrizes estruturantes, bem como diretrizes para a atuação das corregedorias e dos membros dessa instituição, apoiadas no princípio da transformação social como orientador das instituições de acesso à justiça (inclusive o Ministério Público), especialmente no que se refere à proteção e à efetivação dos direitos e garantias constitucionais fundamentais.

Nela, reafirma-se a consagração dos dois sistemas de acesso à justiça já abordados e, com base nessa perspectiva, vislumbram-se os dois modelos de atuação do Ministério Público brasileiro, um que atua perante o Judiciário e outro fundamentalmente extrajudicial, inovando ao defender que o segundo modelo deve ser aprimorado e priorizado para efetivar a função resolutiva do órgão ministerial. Assim a condução da demanda ao Judiciário poderia ocorrer somente nos casos em que isso se mostrar realmente o caminho mais adequado.

Apreende-se que na Carta de Brasília a questão da resolutividade é abordada sob a óptica do princípio da transformação social, ao sustentar que a instituição deve se orientar para acompanhar e fiscalizar a implementação de políticas públicas efetivadoras dos direitos fundamentais (CORREGEDORIA NACIONAL; CORREGEDORIAS GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2016, p.5). E sublinha que, para tanto, os membros devem assumir uma postura proativa, de modo a priorizar uma atuação preventiva, antecipadora de crises, e desenvolver a capacidade de diálogo e articulação, em ambientes que propiciem a participação social, a fim de buscar soluções consensuais e abrangentes, sobretudo através

da negociação, devendo atuar, portanto, como intermediadores da pacificação social.

Já a Recomendação n. 54/2017, do CNMP, apresenta a concepção de resolutividade relacionada à concretude de resultados socialmente relevantes, direcionada substancialmente à prevenção da violação de direitos, definindo a atuação resolutiva como:

aquela por meio da qual o membro, no âmbito de suas atribuições, contribui decisivamente para prevenir ou solucionar, de modo efetivo, o conflito, problema ou a controvérsia envolvendo a concretização de direitos ou interesses para cuja defesa e proteção é legitimado o MP, bem como para prevenir, inibir ou reparar adequadamente a lesão ou ameaça a esses direitos ou interesses e efetivar as sanções aplicadas judicialmente em face dos correspondentes ilícitos, assegurando-lhes a máxima efetividade possível, por meio do uso regular dos instrumentos jurídicos que lhes são disponibilizados para a resolução extrajudicial ou judicial dessas situações (CNMP, 2017, p. 2).

Assim, intenta-se converter a lógica de que o órgão ministerial busca apenas a reparação de danos ou a aplicação de sanções aos responsáveis pelo ilícito, característica do perfil demandista, para uma gramática que se oriente pela proatividade, ou seja, no sentido de prevenir a lesão ou a ameaça à concretização dos direitos fundamentais.

A referida recomendação dispõe sobre uma Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público Brasileiro e estabelece parâmetros para as intenções trazidas pela Carta de Brasília. Para isso, ostenta que o planejamento institucional deve se orientar para a ampliação da atuação extrajudicial, destinada à proatividade, à efetividade, à prevenção e à resolutividade e ressalta a importância de se instituir uma cultura institucional de geração de resultados socialmente relevantes. Todavia, não são fixados critérios objetivos para se aferir a almejada relevância social da atuação ministerial, revelando-se então uma intenção que ainda carece de referências e indicadores para se materializar. A referência à utilização de indicadores para acompanhamento das ações e aferição dos resultados passou a incorporar as orientações institucionais somente a partir de 2018.

Essa recomendação indica ainda que o planejamento nacional é guiado para a defesa dos direitos fundamentais, para a transformação social, para a indução de políticas públicas e para a diminuição da criminalidade e da corrupção. Salienta-se que essa intenção de agir como indutor de políticas públicas revela uma mudança de perspectiva na atuação ministerial, a qual tradicionalmente se pauta na fiscalização e controle de políticas públicas, com viés mais demandista e reativo.

Sobre isso, há uma interpretação que considera que o Ministério Público pode utilizar, além dos instrumentos jurídicos e administrativos já conhecidos, outros mecanismos atípicos, “tais como acordos de pactuação com o poder público sobre a implementação de políticas públicas, projetos sociais e institucionais, reuniões coletivas” (ALMEIDA, 2017, p. 59), mesmo que não previstos em lei.

Vislumbra-se essa mudança como um possível intento de recolocação dessa

instituição no campo das políticas públicas. No entanto, a sustentação do Ministério Público como indutor de políticas públicas representa uma questão bastante controversa, considerando-se que elas são decorrentes “de um processo complexo, que envolve tempo e mobilização de equipamentos e recursos públicos que são alheios tanto à vontade ministerial quanto ao poder jurisdicional” (COELHO, KOZICKI, 2013, p. 376).

O terceiro documento analisado, a Recomendação de Caráter Geral n. 2/2018, do CNMP, dispõe sobre os parâmetros de avaliação da resolutividade e da qualidade da atuação dos membros do Ministério Público pelas Corregedorias Gerais dos Estados e da União, trazendo diretrizes e princípios para atuação dos membros e aferição dos resultados gerados. Esse documento fundamenta-se na necessidade de se aprimorar a atuação ministerial no sentido de gerar maior efetividade e impacto social positivo e, para isso, sustenta que é importante que se tenha conhecimento das políticas públicas e dos indicadores sociais relativos à respectiva área de atuação.

Sustenta que os membros também devem desempenhar suas funções em alinhamento com as metas, planos de atuação e planos estratégicos definidos pela instituição. E, para fiscalizar a qualidade dessa atuação, prevê a utilização de indicadores de resolutividade e, para aferi-la, as Corregedorias devem analisar, dentre outros critérios, o impacto gerado nos indicadores sociais, verificando se houve de fato uma melhoria nos índices relacionados.

No tocante à efetividade de sua atuação, infere-se que os resultados devem apontar para melhorias concretas dos serviços públicos oferecidos e, principalmente, desenvolver condições para que os resultados sejam capazes de elevar os patamares de qualidade de vida. Todavia, para que isso seja possível, seria necessário um conhecimento aprofundado da realidade social, ou seja, a compreensão dos diversos aspectos e relações que permeiam a problemática a ser enfrentada, bem como dos recursos (técnicos, financeiros, humanos etc.) disponíveis para se promover as intervenções necessárias.

O quadro 1 sintetiza as três normativas discutidas e apresenta de maneira comparativa seu objeto, diretrizes para atuação institucional, escopo da atuação dos membros e definição de resolutividade.

Aspecto analisado	Instrumento Normativo	Disposições e observações
Objeto	Carta de Brasília	Diretrizes estruturantes
	Recomendação 54/2017	Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do MP
	Recomendação 02/2018	Parâmetros de avaliação da resolutividade e da qualidade da atuação
Diretrizes para atuação	Carta de Brasília	Prevenção e proatividade
	Recomendação 54/2017	Proatividade, efetividade, prevenção e resolutividade
	Recomendação 02/2018	Alinhamento às metas, planos de atuação e planos estratégicos
Modo de atuação	Carta de Brasília	Negociação/ Intermediação da pacificação social
	Recomendação 54/2017	Indução de políticas públicas
	Recomendação 02/2018	Conhecimento de políticas públicas e de indicadores sociais
Conceito de resolutividade	Carta de Brasília	Associado ao princípio da transformação social (políticas públicas efetivadoras de direitos fundamentais)
	Recomendação 54/2017	Relacionado a resultados socialmente relevantes
	Recomendação 02/2018	Referente à maior efetividade e a impactos sociais positivos

Quadro 1 – Carta de Brasília X Recomendação n. 54/2017 X Recomendação n. 02/2018.

Fonte: elaborado pelas autoras, baseado em CGMP (2016) e CNMP (2017, 2018).

Compreende-se bem que as orientações da instituição apontam para que os membros atuem como mediadores e não como administradores públicos, no entanto, para salvaguardar que as decisões tomadas pelos responsáveis por delinear as políticas públicas sejam resolutivas de fato, impõe-se a indispensabilidade de assimilação da complexidade do problema e do contexto que o envolve, bem como do processo de implementação dessas políticas.

Apreende-se dos documentos ora mencionados que o CNMP busca instituir uma atuação mais engajada e não meramente fiscalizatória. Sobre isso, pontua-se que o papel desempenhado pelo promotor de justiça dependerá da forma como forem estabelecidos os deveres e obrigações a serem cumpridos, verificando se decorrem de um processo participativo, que envolve articulação e negociação, ou se o Ministério Público apenas assiste ao delineamento das soluções, ou ainda se tão somente impõe a adoção de medidas, sem considerar os inúmeros aspectos inerentes a esse processo.

Embora essas normativas não mencionem o estabelecimento de redes de políticas públicas, as diretrizes para uma atuação resolutiva poderiam ser interpretadas sob essa perspectiva. Essas redes consistem em mecanismos que possibilitam a distribuição e dispersão da tomada de decisões, da formulação e da implementação de políticas públicas entre diversos atores, sejam públicos ou privados (SCHNEIDER, 2005). Nesse sentido, considerando que as orientações institucionais vão na direção de que o órgão ministerial articule com os envolvidos e fomenta o diálogo e a negociação, poder-se-ia aproximar a resolutividade da dinâmica de funcionamento de redes de políticas públicas.

No âmbito institucional, são apontadas algumas barreiras estruturais para a aplicabilidade da resolutividade, as quais se referem às condições de trabalho dos membros e à deficiência de recursos humanos adequados (GORDILHO, SILVA, 2018). Vislumbra-se ainda como uma limitação o próprio princípio da independência funcional, segundo o qual o membro do Ministério Público atua conforme sua livre convicção pessoal, imune a pressões externas e internas, obedecendo a sua consciência e ao direito (GOULART, 2009). Embora alguns estudos argumentem que princípios como esse não podem impedir a eficácia social do órgão ministerial (ALMEIDA, 2010), na prática, essa autonomia dificulta o cumprimento de metas e objetivos institucionais e a realização da resolutividade pretendida.

Em contraponto, tem-se a interpretação do princípio da unidade, o qual justificaria a uniformidade de atuação dos membros da instituição em alinhamento aos planos estratégicos definidos, como correlacionado ao princípio da independência funcional. Nesse sentido, as prioridades e ações estabelecidas nesses planos, decorrentes da necessidade de o Ministério Público cumprir seus objetivos estratégicos, conforme imposição constitucional, não poderiam deixar de ser seguidas pelos membros sob o argumento da independência funcional. Assim, os membros seriam independentes para atuar perante as pressões externas e internas que possam obstaculizar o cumprimento da estratégia institucional, mas não para agirem sem observância ao planejamento institucional, em razão dos objetivos constitucionalmente definidos, os quais vinculariam sua atuação (GOULART, 2009). Entretanto, nem mesmo no campo teórico esse entendimento prevalece, apresentando-se com um nó para a realização da atuação resolutiva.

Já no âmbito das políticas públicas, conjecturam-se limites inerentes à própria complexidade do seu processo de implementação, por se considerar que nele estão envolvidos conflitos políticos e sociais. A definição de agenda reflete as disputas políticas e relações de poder embricadas à problemática que se visa a enfrentar, as quais determinam quais reivindicações e de quais grupos prevalecem sobre as de outros. Essa escolha envolve intencionalidades e valores, revelando as orientações do governo, na medida em que opta por abranger determinadas temáticas no seu planejamento orçamentário, enquanto não contempla outras (SERAFIM, DIAS, 2012). Diante disso, o Ministério Público somente poderia se inserir nessa etapa como ator político, não isento de interesses, mas que se guiaria unicamente em prol do interesse público, de modo a contribuir para mitigar

as assimetrias de poder e as desigualdades socioeconômicas e a promover a democracia participativa, tal como delineado na Carta Constitucional.

Conforme se apreende dos documentos analisados nesta pesquisa, o CNMP defende que a instituição, além de identificar os problemas e demandas, deve induzir políticas públicas. Considerando-se que o reconhecimento de uma situação enquanto problema político e social decorre de aspectos subjetivos (SERAFIM, DIAS, 2012), isso demandaria dos membros um conhecimento aprofundado sobre o contexto, a temática, as conflituosidades e os indicadores sociais relativos àquele problema. Ademais, entende-se como problemático o intento de colocar o órgão ministerial como indutor de políticas públicas, uma vez que induzir essas políticas seria interferir na definição da agenda.

Para que seja democrático, o reconhecimento de uma situação como um problema político deve ser resultado de um processo de escolha que envolva a participação dos diversos grupos interessados e um amplo debate em torno das demandas que se apresentam. Assim, para favorecer decisões mais democráticas, o Ministério Público poderia atuar como mediador. E, para tanto, precisaria trazer ao debate os diversos grupos, organizações e entes envolvidos, de modo a possibilitar que mesmo os grupos menos organizados e com menos recursos tenham condições de acessar a justiça.

Nesse sentido, as orientações normativas traçam como diretrizes para os membros a “escolha correta dos ambientes de negociação que facilitem a participação social e a construção da melhor decisão para a sociedade” e a “construção de consenso emancipador que valorize os direitos e as garantias constitucionais fundamentais” (CORREGEDORIA NACIONAL; CORREGEDORIAS GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2016, p. 10), indicando a necessidade de uma formação multidisciplinar dos membros e dos servidores e destacando a importância de colocar em prática os diversos instrumentos para a atuação extrajudicial, especialmente as audiências públicas e projetos sociais. No entanto, para que isso se realize concretamente, seria necessária uma mudança na cultura institucional e um engajamento de todos os membros e órgãos da instituição, para atuarem na mesma direção, seguindo os objetivos estratégicos e planos de atuação definidos. Ademais, impõe-se a necessidade de definir parâmetros e indicadores objetivos para a avaliação da atuação dos membros e do impacto dela resultante.

Destaca-se ainda a importância da participação social no processo de elaboração de políticas públicas, para que essas sejam instrumentos efetivos da concretização de direitos, capazes de gerar mudanças e contribuir para a redução das assimetrias na sociedade. Para isso, é imperioso que sejam delineadas com base em um processo de gestão democrática, que possibilite a discussão dos problemas e soluções e que edifique propostas a partir de um diálogo constante com a sociedade. Nesse sentido, seria possível que o Ministério Público, atuando como mediador, contribuísse para a ampliação do debate e da participação social na formulação de políticas públicas. Todavia a concretização desse intento não é simples, tendo-se em conta que na realidade brasileira a gestão democrática

ainda é debilitada e considerando-se a grande complexidade dos problemas coletivos, que exige o diálogo com diversas áreas do conhecimento, para que então o Direito se realize como instrumento de justiça e de transformação social.

6 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Compreende-se as políticas públicas como instrumentos de efetivação dos direitos fundamentais definidos constitucionalmente, as quais resultam de um processo complexo que envolve a identificação de problemas e conflitos, relações assimétricas de poder, definição de ações coerentes e eficientes, disposição de recursos e avaliação constante dos resultados. Nesse contexto, a tipologia de *policy cycle* se mostra como uma importante ferramenta para a análise dessas políticas e sob tal perspectiva vislumbra-se que os atores do sistema de justiça se inserem nesse ciclo exercendo influência direta sobre elas.

Nesse sentido, observa-se que o Ministério Público, como defensor dos direitos sociais e individuais indisponíveis, tradicionalmente desempenha as funções de fiscalização e controle das políticas públicas, mas que, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, passa por um processo de redefinição dos parâmetros de atuação, objetivando privilegiar um modelo proativo, preventivo e sobretudo resolutivo, que seja capaz de gerar impactos sociais concretos e positivos.

Diante do que foi analisado, vislumbrou-se que tal resolutividade pode contribuir para fomentar a participação social, o debate e a negociação, o que pode favorecer a ampliação do acesso à justiça e a obtenção de propostas de soluções consensuais e mais efetivas para a concretização dos direitos fundamentais. No entanto, as dificuldades para sua realização são relevantes e se referem notadamente (i) à complexidade do processo de implementação de uma política pública, o qual demanda a compreensão de diversos aspectos (contexto, atores envolvidos, conflituosidades, recursos disponíveis, conhecimento técnico sobre a temática, dentre outros); e (ii) a problemas estruturais, como a questão da independência funcional dos membros do Ministério Público, a qual possibilita que atuem sem observância ao planejamento estratégico institucional e aos planos de atuação delineados.

Ressalta-se que este estudo não esgota a análise das normativas que instrumentalizam a atuação resolutiva do Ministério Público e que a temática aqui abordada é bastante recente na literatura. Assim, entende-se necessária a realização de outros estudos que aprofundem o debate em torno da participação dos atores do sistema de justiça no âmbito das políticas públicas e especialmente do Ministério Público brasileiro, tendo em vista o movimento de mudança observado dentro dessa instituição e considerando sua relevância enquanto ator social e político.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, G.A. de. O Ministério Público no Neoconstitucionalismo: Perfil Constitucional e Alguns Fatores de Ampliação de sua Legitimação Social. In: CHAVES, C.; ALVES, L.B.M.; ROSENVALD, N. **Temas Atuais do Ministério Público**. A Atuação do Parquet nos 20 Anos da Constituição Federal. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

ALMEIDA, G.A. de. Teoria Crítica do Direito, o Acesso à Justiça Como Novo Método de Pensamento e o Ministério Público como uma Garantia Fundamental de Acesso à Justiça. In: SILVA, M.A.C. (org.). **Por um Ministério Público Resolutivo**. Salvador, p. 42-74, jul./2017. Disponível em: <https://www.ampeb.org.br/wp-content/uploads/2018/05/Revista_Por_Um_MP_Resolutivo_v08.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2022.

BARREIRO G.S.de S.; FURTADO R. P. M. Inserindo a judicialização no ciclo de políticas públicas. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, n. 49, p. 293-314, mar./abr. 2015. Disponível em: <<https://www.scielo.br/rj/rap/a/QhFKxBfp3knh89dtDNwS3D/?format=pdf&lang=pt>> : Acesso em: 11 nov. 2021.

COELHO, S.R.; KOZICKI, K. O Ministério Público e as políticas públicas: definindo a agenda ou implementando as soluções? **Revista da AJURIS**, Porto Alegre, v.40, n. 130, p. 373-394, jun.2013. Disponível em: <<http://ajuris.kinghost.net/OJS2/index.php/REVAJURIS/article/view/302>>. Acesso em 19 jan. 2021.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Brasil. Dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro. **Recomendação n. 54/2017**. Brasília, 2017.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Brasil. Dispõe sobre parâmetros para a avaliação da resolutividade e da qualidade da atuação dos Membros e das Unidades do Ministério Público pelas Corregedorias-Geais e estabelece outras diretrizes. **Recomendação de Caráter Geral n. 02/2018**. Brasília, 2018.

CORREGEDORIA NACIONAL; CORREGEDORIAS GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Brasil. Após amplos debates e discussões no procedimento de estudos instaurado pela Corregedoria Nacional com fundamento no artigo 2º da Portaria CN nº 087 de 16 de maio de 2016, em sessão pública ocorrida no dia 22.09.2016, no 7º Congresso de Gestão do CNMP, a Corregedoria Nacional e as Corregedorias-Gerais dos Estados e da União celebram o presente acordo, aprovando e assinando a carta com os considerandos e diretrizes abaixo no sentido da modernização do controle da atividade extrajurisdicional pelas Corregedorias do Ministério Público bem como o fomento à atuação resolutiva do MP Brasileiro. Acordo. **Carta de Brasília**, Brasília, 2016.

DAHER, L. **Ministério Público resolutivo e o tratamento adequado dos litígios estruturais**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Católica de Brasília. Brasília, p. 156. 2018.

FREY, K. Políticas públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil. **Planejamento e Políticas Públicas**, Rio de Janeiro, n. 21, p. 211-259, jun. 2000. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/89>>. Acesso em: 19 jan. 2021.

GORDILHO, H.J.S.; SILVA, M.A.C. Avaliando o novo Ministério Público resolutivo. **Revista de Processo, Jurisdição e Efetividade da Justiça**. Porto Alegre, v. 4, n. 2, p. 85-99, jul./dez. 2018.

GOULART, M.P. Lineamentos do Ministério Público Resolutivo. In: SILVA, M.A.C. (org.). **Por um Ministério Público Resolutivo** Salvador, p. 42-74, jul./2017. Disponível em: <https://www.ampeb.org.br/wp-content/uploads/2018/05/Revista_Por_Um_MP_Resolutivo_v08.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2022.

GOULART, M.P. Ministério público: estratégia, princípios institucionais e novas formas de organização. In: LIVIANU, R. (coord.) **Justiça, cidadania e democracia**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2009. p. 158-169. Disponível em: < <https://books.scielo.org/id/ff2x7/pdf/livianu-9788579820137-14.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2021.

PAES, J.E.S. **O Ministério Público na construção do estado democrático de direito**. Brasília: Brasília Jurídica, 2003.

RODRIGUES, J.G. Ministério Público resolutivo e um novo perfil na solução extrajudicial de conflitos: lineamentos sobre a nova dinâmica. **Justitia**, São Paulo, 70-71-72 (204/205/206), jan.-dez. 2013-2014-2015. Disponível em:<<http://www.revistajustitia.com.br/revistas/35y8c7.pdf>>. Acesso em 19 jan. 2021.

SANTIN, V.F. **Controle judicial da segurança pública: eficiência do serviço na prevenção e repressão ao crime**. 2ª ed. São Paulo: Verbatim, 2013.

SARMENTO, D. A proteção judicial dos direitos sociais: alguns parâmetros ético-jurídicos. In: SARMENTO, Daniel. **Por um constitucionalismo inclusivo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 179-215.

SECCHI, L. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análises, casos práticos**. 2ª ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013.

SERAFIM, M.P.; DIAS, R.B. Análise de Política: uma revisão de literatura. **Cadernos Gestão Social**, Salvador, v. 3, n. 1, p. 121-134, jan./jun. 2012.

SCHNEIDER, V. Redes de políticas públicas e a condução de sociedades complexas. **Revista Civitas**, Porto Alegre, v. 5, n. 1, p. 29-58, jan./jun. 2005

SOBRE A ORGANIZADORA

SORAYA ARAUJO UCHOA CAVALCANTI - Doutorado (2015) e Mestrado (2001) em Serviço Social pela UFPE, Especialista em Serviço Social, Direitos Sociais e Competências Profissionais pela UNB. Atua na Saúde Pública há mais de duas décadas no Sistema Único de Saúde – SUS, acompanhando Discentes e Residentes em Saúde. Coordena a Residência Multiprofissional na Rede de Atenção Psicossocial da Secretaria de Saúde da Cidade do Recife, exercendo a docência em nível de Pós Graduação na modalidade de Residência nas disciplinas de Bioética, Promoção da Saúde, Segurança do Paciente no contexto da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, Política de Saúde e Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, dentre outras. Coordena o *Programa de Extensão Saberes e Práticas no SUS: Discutindo Promoção da Saúde*, na Universidade de Pernambuco, com atividades iniciadas em 2016, ainda no formato de projeto de extensão, enquanto devolutiva do processo de doutorado, orientando discentes e Residentes na área de saúde em atividades de extensão universitária incluindo orientação de monitoria voluntária em cursos e eventos de extensão; desenvolvendo atividades formativas – cursos, grupos de estudos, encontros, oficinas e outros – voltadas para a qualificação de recursos humanos e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população usuária do SUS. Coordena o Ciclo de Estudos e Debates em Saúde Pública, atividade de extensão, que tem dentre os seus objetivos incentivar a produção acadêmica através de estudos, pesquisas e produção de textos com vistas à popularização da ciência e tecnologia. O *Programa de Extensão Saberes e Práticas no SUS: Discutindo Promoção da Saúde* atua nas seguintes áreas temáticas: Promoção da Saúde, Prevenção e Enfrentamento das Violências, HIV/AIDS no contexto do enfrentamento da Epidemia, Serviço Social e Políticas Sociais no Brasil; Saberes e Práticas nas Mídias.

ÍNDICE REMISSIVO

B

Branding territorial 61, 62, 63, 74, 75, 76

C

Capacidades humanas 29, 30, 31, 33, 38, 39, 40

Capitalismo 81

Competencias ciudadanas 36, 37

Comunidade quilombola 43, 44, 45, 52, 54

D

Desenvolvimento local 62

Desenvolvimento sustentável 1, 2, 3, 4, 5, 7, 14, 16, 77

Design 62, 63, 76, 77, 78

Design para territórios 63

Desigualdade social 81

Dimensiones en el ser humano 32

Direitos 7, 11, 14, 79, 80, 81, 83, 84, 85, 86, 89, 90, 91, 92, 94, 96, 97, 98, 99, 101, 103, 104, 106, 107

E

Educación 29, 30, 31, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42

Emergência sanitária 1, 2

Escola básica 18, 19, 22, 24

Escravidão no Brasil 45

Escravos 44, 80

Estímulos sensoriais 57, 58

Estupros 45

I

Identidade territorial 62, 75, 78

Ideologia dominante 80

Ideologia neoliberal 80, 89

Igualdade de gênero 1, 2, 7, 9, 11, 12, 14, 15, 17

Interdisciplinaridade 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28

M

Manifestações culturais e religiosas 44

Meio ambiente 2, 3, 4, 16

Mulheres 1, 2, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16

N

Negros 44, 45, 66, 88

Novo coronavírus 2

P

Pandemia 1, 2, 5, 6, 13, 14, 16, 17

Pessoa em situação de rua 79, 80, 81, 82, 83

Políticas públicas 3, 10, 12, 39, 79, 80, 84, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106

Prática docente 18, 19, 22, 24, 27

Práticas interdisciplinares 22, 24, 25, 27

Processo de trabalho 45

Professor 22, 23, 24, 66

Q

Questão social 81

Quilombo 45, 66

S

Sintomas físicos 59

Sintomas psicossomáticos 57, 58, 59

Sistema sensorial 56, 57, 58, 59

Sociedad 29, 30, 33, 36, 37, 38, 39, 41

T

Trabalho interdisciplinar 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 27

Transtornos de ansiedade e depressão 57

V

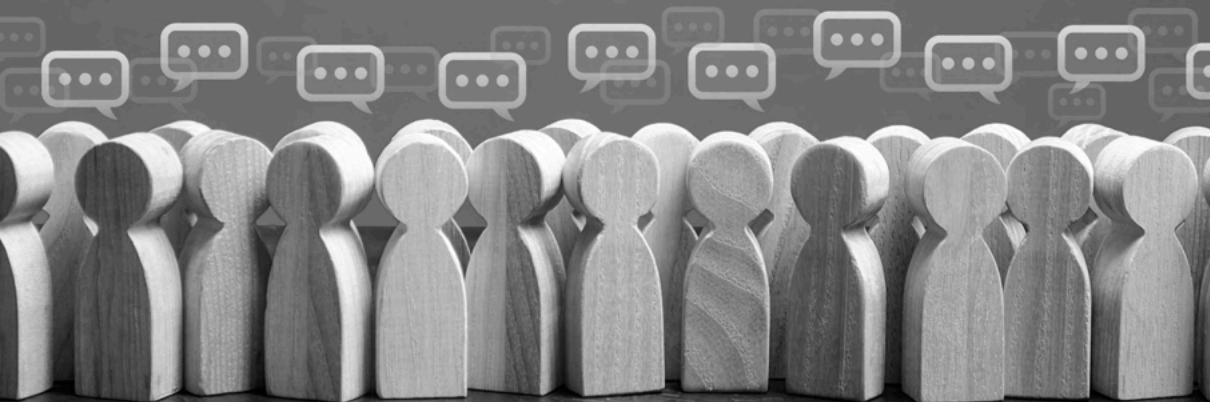
Violência 1, 2, 7, 10, 12, 15, 45, 82

Violência doméstica 1, 2, 15

 www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br
 @atenaeditora
 www.facebook.com/atenaeditora.com.br


PESQUISA INTERDISCIPLINAR NAS CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS


Ano 2022



 www.atenaeditora.com.br

 contato@atenaeditora.com.br

 @atenaeditora

 www.facebook.com/atenaeditora.com.br

PESQUISA INTERDISCIPLINAR NAS CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS


Ano 2022

